



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Decisão final em Auto de Infração**

Destino: **UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA**

Processo: **08255.009439/2021-51**

Interessado: **Izabela Agnieszka Jezierska**

1. Ciente dos documentos juntados no processo.
2. Da leitura da defesa apresentada pela interessada contra o auto de infração contra ela lavrado percebe-se que não há qualquer menção aos motivos pelos quais a mesma excedeu em 2.757 dias seu prazo de estadia legal no país.
3. Alega apenas não ter capacidade econômica para pagar o valor de R\$ 10.000,00 aplicado, mas também não junta qualquer documento que possa comprovar o estado de hipossuficiência econômica.
4. Cabe destacar no caso o enorme lapso temporal em que a interessada ficou de forma ilegal no país, demonstrando um completo desprezo pelas leis migratórias nacionais. Nem se pode querer discutir desconhecimento pois todo e qualquer turista que chega em um outro país sabe que o prazo de visitante é limitado e qualquer dúvida acerca do tema deve procurar as autoridades migratórias do país que visita para as dirimi-las.
5. A interessada somente compareceu em um posto da polícia federal mais de dois mil e setecentos e cinquenta dias depois de vencido seu prazo de visitante, já próxima da data de sua volta ao seu país natal, além de nunca ter iniciado qualquer processo de regularização migratória.
6. A decisão 21359877 está correta em seus termos e a mantenho.
7. Com relação ao valor da multa aplicada (R\$ 10.000,00) a IN nº 198/2021 trouxe novos parâmetros de dia/multa para o cálculo da multa em autos de infração por excesso de prazo, sendo atualmente o valor máximo de dia/multa R\$ 25,00, mantendo-se o teto de R\$ 10.000,00 para pessoas físicas.
8. Portanto, percebe-se que, mesmo se aplicando o valor máximo de dia/multa da nova IN, ante o enorme excesso de prazo ilegal da interessada, alcança-se o valor do teto da multa para pessoa física do mesmo jeito, motivo pelo qual também mantenho o valor de R\$ 10.000,00 da multa aplicada em decorrência do auto de infração contestado.
9. Assim, publique-se o presente despacho na página da Polícia Federal na internet e encaminhe-se também para o e-mail da interessada.
10. Após, encerre-se o processo no SEI.

NOME
Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/01/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21827177** e o código CRC **41570BB9**.

Referência: Processo nº 08255.009439/2021-51

SEI nº 21827177